



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO N°. 44 /2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE,
ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA MARIA
LUZINETE SANTANA - ME.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Manoel Eligio da Mota, nº. 660 - Bairro Centro, na Cidade de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ nº. 11.602.838/0001-71, representado pelo Secretário Municipal, o Sr. **EVANDRO DA SILVA PEREIRA COSTA**, inscrito no CPF nº. 024.710.235-09, residente e domiciliado na cidade de Monte Alegre de Sergipe/SE, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **MARIA LUZINETE SANTANA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.151. 506/0001-40 com sede na Rua Santa Luzia, nº. 140, Bairro Centro, CEP: 41.100-000 – Aracaju/SE, neste ato representada pela Sr^a. **MARIA LUZINETE SANTANA**, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, portadora do RG nº. 910.304 SSP/SE e CPF nº. 474.011.175-68, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº. 02/2022**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato objetiva o Fornecimento Parcelado de Refeições, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe/Se, conforme disposições do edital do Pregão Presencial nº. 02/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Nº. 270 de 02 de janeiro de 2017, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 02/2022.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelo fornecimento dos produtos de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme disposto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPOSIÇÃO	QTD	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	Almoço Individual em Aracaju/SE	Arroz branco ou refogado (150g), feijão em caldo ou tropeiro, (150g), saladas cozida ou crua (100g), 01 (uma) massa (150g), 02 (dois) tipos de carnes de primeira (200g) (branca e vermelha), água mineral sem gás de 500 ml ou 1(um) refrigerante em lata 350ml ou copo de suco (mínimo 300ml) por pessoa.	400	35,00	14.000,00

3.2 Os pagamentos devidos serão efetuados conforme a entrega, ou seja, de modo parcelado.

3.3 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os itens discriminados acompanhada da requisição de recebimento.

3.4 O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

3.5 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da Nota Fiscal pela Comissão de Recebimento, mediante transferência bancária da contratada.

3.6 O produto entregue deverá ser rigorosamente, aquele descrito na nota de empenho, sendo que, na hipótese de entrega do produto diverso, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até **31 de dezembro de 2022**, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2022:

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.301.0007.2028 Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde – Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 15001.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao FMS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

6.2 A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1 O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato, o Fundo Municipal de Saúde garante a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

8.1.1 ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

8.1.2 MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

cento) calculado sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

8.1.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A PMMAS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

8.3 O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

8.4 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro de Nossa Senhora da Glória/SE, distrito judicial de Monte Alegre de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

10.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Alegre de Sergipe (SE), 09 de setembro de 2022.

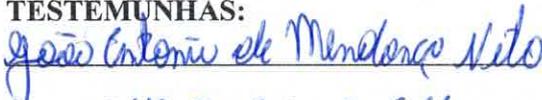


FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EVANDRO DA SILVA PEREIRA COSTA
CONTRATANTE

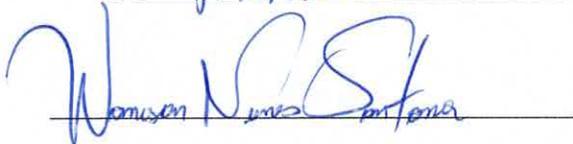


MARIA LUZINETE SANTANA - ME
MARIA LUZINETE SANTANA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF: 068.338.205-54



CPF: 038.161.575-80